

de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará, a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária; CONSIDERANDO que no dia 09 de fevereiro de 2021, fora celebrado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020, entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, para fins específicos; CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020, tem como justificativa a conjuntura de constantes casos concretos de atentados à vida do servidor que opera em custódia direta de pessoas privadas de liberdade da SEAP/PA; CONSIDERANDO que o referido Termo fora instrumentalizado para fins específicos de proteção emergencial e temporária ao servidor alvo de atentados ou ameaças tateáveis; CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação, indicação das especificidades e fluxo de procedimentos necessários para a concessão do auxílio ao servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP; **R E S O L V E**

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, as condições e procedimentos necessários para a concessão de auxílio-moradia instituído pelo Termo de Cooperação Técnico e Financeiro nº 016/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

Art. 2º - O auxílio-moradia, instituído pelo Termo de Cooperação nº 016/2020 mencionado no artigo 1º deste ato normativo, será concedido ao servidor da SEAP/PA, independentemente do vínculo, que, em decorrência de seu exercício laboral, esteja em condição de ameaça ou tenha sido vítima de atentado contra a sua integridade física.

Parágrafo único: a Assessoria de Segurança Institucional deverá fazer a análise fática e investigações administrativas necessárias para a produção de conhecimento.

Art. 3º - Será concedido para até 100 (cem) servidores da SEAP/PA, pelo período de 12 meses, auxílio-moradia no valor mensal de R\$ 523,45 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme celebrado no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020.

Art. 4º - A direção da unidade prisional, em posse das informações de ameaças ou atentado contra a integridade física do servidor, deverá:

I - Disponibilizar ao servidor, transporte e escolta até a Delegacia de Homicídio de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Pará, localizada na Avenida José Bonifácio, nº 185, Bairro de Fátima, Belém/PA, para fins de registro de boletim de ocorrência policial.

II- Esclarecer ao servidor que para ter acesso ao Auxílio Moradia, ele deverá obrigatoriamente manifestar seu interesse, de forma expressa, assinando a Declaração de Solicitação para inclusão no processo e continuidade do fluxo. Caso não seja de seu interesse o pleito, deverá assinar a Declaração de Desistência, encaminhando à Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS.

III- Após o registro do respectivo Boletim de Ocorrência – B.O., elaborar relatório circunstanciado dos fatos e encaminhar, por intermédio de Ofício Interno, juntamente com o expediente emitido da polícia civil, à Diretoria de Administração Penitenciária – DAP/SEAP.

IV- Tratando-se de outras categorias profissionais o relatório circunstanciado deverá ser conduzido a sua direção imediata para a devida ciência e providência do andamento do fluxo a que se referem os incisos I a IV do art. 4º desta PORTARIA.

Parágrafo único: A Direção de Unidade Prisional do interior do Estado deverá encaminhar o servidor à Delegacia de Polícia da respectiva localidade, e adotar as medidas necessárias ao fluxo de que tratam os incisos I a IV do art. 4º.

Art. 5º - A Diretoria de Administração Penitenciária – DAP/SEAP, recebendo o Ofício Interno acerca da suposta ameaça, deverá:

I – Analisar previamente os fatos, para verificação da existência de indícios mínimos de ameaça.

II – Elaborar manifestação acerca da análise prévia, apresentando a consistência identificada no caso.

III – Remeter à Assessoria de Segurança Institucional – ASI

Art. 6º - A ASI deverá:

I – Empreender diligências de segurança para coletar as informações necessárias com o objetivo de elucidação dos fatos.

II – Elaborar Relatório de Análise de Riscos (RAR) acerca do caso concreto, contendo observações que entender pertinente, bem como apontamentos e sugestões de possíveis medidas que os demais setores da SEAP/PA podem adotar.

III – Encaminhar os expedientes e o respectivo RAR para a Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS-DGP/SEAP.

IV – Manter, quando sempre que necessário, contato com a Delegacia de Homicídios de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, em condição colaborativa, para atualização de informações que possam identificar os autores das ameaças.

Parágrafo único: Após as devidas investigações da ASI, se restar comprovada a má fé de servidor (a) supostamente ameaçado (a), os autos deverão ser encaminhados para a Corregedoria-Geral Penitenciária, para fins de conhecimento e apuração.

Art. 7º - A Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS/DGP/SEAP, munida dos documentos necessários acerca da ameaça ao servidor, deverá, para fins de concessão do auxílio-moradia considerar:

1. Vulnerabilidade social [situação de risco (social), composição familiar, saúde, renda líquida, moradia e situação habitacional com aluguel-imóvel];
I – Realizar o atendimento social ao servidor, por intermédio de entrevista social e visita em domicílio;

II – Elaborar parecer social do caso, considerando os critérios sociais que identificar com a entrevista social (presencial), bem como, a classificação de risco e condição social do servidor;

III – Coletar documentos, além dos emitidos pela SEAP, sempre que entenderem pertinentes;

IV – Elaborar relatório social conclusivo do referido caso.

Parágrafo único: Deverá ser igualmente levado em consideração pela CAVS/DGP/SEAP, para fins de avaliação social e conclusão do relatório social, e a consequente concessão do auxílio-moradia, os motivos de constatação da veracidade da situação de risco, que poderão ser:

1. Por motivos de alta vulnerabilidade do local que o servidor reside, bem como o respectivo déficit habitacional;

2. Por motivos de ameaça a sua integridade física e mental, bem como de seus familiares;

3. Por motivos de atentados sofridos no âmbito do exercício laboral e externo a ele, em sua residência ou no decurso da sua residência para o trabalho;

Art. 8 – O servidor deverá atender aos seguintes critérios sociais:

I - Renda familiar de até quatro salários mínimos;

II - Não possuir mais de um imóvel;

III - Ter família constituída com no mínimo dois integrantes;

IV – É vedada a acumulação do Auxílio Moradia em membros da mesma família que vivam sob o mesmo teto;

V – O Auxílio Moradia deverá ser acessado pelo órgão de origem do servidor não havendo vantagens/gratificações de outras instituições de mesma natureza;

VI- Apresentar maior pontuação nos Escores sociais elencados no inciso I do art. 5º;

VII-É vedada a utilização do Auxílio Moradia para financiamento de imóvel;

VIII- Cabe ao Serviço Social da CAVS acompanhar o servidor durante o contemplo do Auxílio-moradia sendo vedada a renovação, exceto nos casos avaliados pelo Serviço Social.

Art. 9º - O servidor ameaçado deverá apresentar documentação necessária em atendimento social com prazo definido e aclarado pelo Técnico em Gestão Penitenciária (Assistente Social) para que seja devidamente encaminhado a COHAB para fins de concessão e abertura de processo - protocolado via PAE (Processo Administrativo Eletrônico), ao auxílio-moradia. A documentação obrigatória para composição do processo será:

I-Documento Oficial com foto (Cédula de identidade; Identidade Funcional);

II- Boletim de Ocorrência Policial;

III- Ofício da Unidade e/ou setor de lotação juntamente com Relatório circunstanciado sobre o caso;

IV- Ofício e Relatório circunstanciado da Diretoria de Administração Penitenciária-DAP;

V- Ofício e Relatório de Análise de Riscos (RAR) acerca do caso concreto emitido pela Assessoria de Segurança Institucional-ASI;

VI- Relatório circunstanciado da Corregedoria nos casos exigidos comprovada a má fé de servidor (a) supostamente ameaçado conforme parágrafo único do artigo 6º;

VII-Declaração de Solicitação assinada pelo servidor para acesso ao Auxílio-Moradia conforme anexo I dessa PORTARIA;

Art. 10º – Para ter acesso ao auxílio moradia, o servidor não poderá ter pendências administrativas que, após regularmente intimado, não realizou a devida prestação de contas de despesas da qual foi favorecido pela administração pública em decorrência do exercício do cargo/função, e que tenha sido objeto de regular apuração administrativa.

Parágrafo único – Considera-se hipótese de pendência administrativa para fins desta PORTARIA, a não realização do adequado balanço financeiro de diárias com o devido órgão/setor qualificado, a não prestação de contas quando do recebimento de suprimento de fundos, o não pagamento de multa de trânsito de veículo oficial quando devidamente comprovado ser o real condutor, dentre outras situações análogas.

Art. 11º - A COHAB, recebendo os documentos do servidor e relatório social da CAVS, realizará análise e posterior pagamento do auxílio-moradia, por meio de ordem bancária emitida pela própria Companhia Habitacional.

Art. 12º – Havendo comprovada irregularidade no uso do Auxílio-Moradia, o servidor contemplado terá o benefício cancelado.

Art. 13º Fica autorizada a criação de comissão com poderes para decidir preliminarmente sobre a contemplação do Auxílio-Moradia, nos casos de maior urgência, uma vez que em face de iminente perigo o fluxo normal de andamento dos processos pode tornar ineficaz a concessão do benefício ou ocasionar a perda do objeto.

Art. 14- O setor responsável para informações acerca do auxílio-moradia será a Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS, por meio do telefone (91) 3239-4219/ (91) 98897-1118 ou pelo e-mail: cavs.seappa@gmail.com.

Art. 15º - Revoga-se a PORTARIA 205/2021-GAB/SEAP/PA, sobre a regulamentação do especificidades e fluxo de procedimentos necessários para a concessão do auxílio moradia.

Art. 16º - Esta PORTARIA passa a vigorar da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Anexo I

DECLARAÇÃO DE INTERESSE - AUXÍLIO-MORADIA

Eu, _____

_____, RG _____, matrícula _____, cargo _____, unidade penitenciária _____, declaro interesse em solicitar

o Auxílio-Moradia, com fulcro na PORTARIA Nº 078/2022-GAB/SEAP/PA e o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020, entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.